



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa Duarte de Coelho - Igarassu - Pernambuco

PROJETO DE LEI Nº 3.920/2026

Dispõe sobre o atendimento prioritário a pessoas com transtornos de ansiedade severa no Município de Igarassu e dá outras providências.

Art.1º Fica garantido atendimento prioritário às pessoas diagnosticadas com transtornos de ansiedade severa nas unidades de saúde do Município de Igarassu.

Art.2º A prioridade de que trata esta Lei aplica-se a:

I – Unidades Básicas de Saúde (UBS);

II – Serviços de urgência e emergência;

III – Marcação de consultas e exames na rede pública municipal.

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se pessoa com transtorno de ansiedade severa aquela que apresente laudo ou declaração de profissional de saúde habilitado.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, 24 de abril de 2026.

EDVALDO CUSTÓDIO LOPES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa Duarte de Coelho - Igarassu - Pernambuco

JUSTIFICATIVA

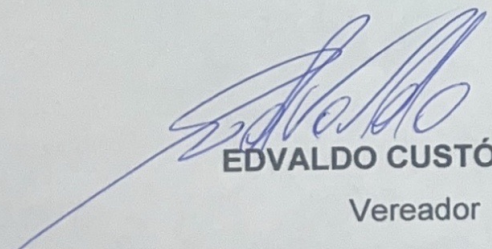
Os transtornos de ansiedade, especialmente em níveis severos, têm se tornado cada vez mais frequentes, impactando diretamente a saúde e a qualidade de vida da população.

Em momentos de crise, a permanência em filas e ambientes de espera pode agravar significativamente o quadro clínico dessas pessoas, causando sofrimento intenso e, em alguns casos, até complicações físicas.

Dessa forma, garantir atendimento prioritário nas unidades de saúde do Município de Igarassu é uma medida de humanização, respeito e cuidado com a saúde mental da população.

O presente projeto reforça a importância de tratar a saúde emocional com a mesma seriedade que a saúde física, promovendo dignidade e acolhimento no atendimento público.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, 24 de abril de 2026.



EDVALDO CUSTÓDIO LOPES

Vereador